

Juiz mantém exclusão de ad TikTok por vídeos de teor

É evidente que todos têm o direito de expressar sua
acham jocoso, mas sacar momento tão dramático da his
engraçado não tem nenhuma graça.

A frase é do juiz Guilherme de Macedo Soares, da 2ª
(SP), e resume a sentença na qual negou provimento a
conta no TikTok reativada. A plataforma disse que ba
nazi.sta

Não se desconhece que a liberdade de expressão é uma
premissa indissociável do Estado democrático de direito
em que vivemos. Porém, até mesmo a liberdade de expressão
notadamente nos termos da lei,

Segundo ele, os conteúdos publicados pelo autor são
travestidos de viés humorístico, mas são
absolutamente repugnantes em
profusão dessas mensagens, ainda que
não merece absolutamente nenhuma

O advogado narrou na inicial que o autor postava vídeos
frequência para postar vídeos de conteúdo de
entretenimento, conquistando seguidores e
auferindo lucro com a monetização da conta.

Ele alegou que a plataforma banizou o seu perfil sob a
plataforma para a prática de discurso de ódio, ativida
Por essa razão, sentindo-se atingido em sua honra, p
mil de indenização por dano moral.

A rede social justificou que o usuário violou as regras
reivindicar a supremacia sobre um grupo protegido,
LGBTQ+fobia, o antissemitismo ou a islamofobia.

O TikTok detalhou na contestação que vídeos do autor
ideologia/discurso nazista, com ele caracterizado de
o hino do Terceiro Reich. Desse modo, o demandado su
direito.

Juiz refuta réplica



Em relação aos quatro vídeos da conta banida juntado argumentou em réplica que um deles se trata de sátira e os demais são memes. O juiz inicialmente assentou, não havia feito qualquer menção sobre os conteúdos certamente tinha conhecimento de que seriam estes que conta.

Segundo o juiz, se de fato o autor pretendia produzir passou longe disso. Porém, Soares ressaltou que não fato houve ou não apologia ao nazismo, porque essa questão judicial.

Para a solução do presente litígio, basta concluir e amparar a decisão acertadamente adotada pela ré, e p

Na fundamentação, Soares citou cas [Supremo Tribunal](#) ao julgar o Habeas Corpus 82.424. A corte sedimentou ideais nazistas não está protegida pela liberdade de tolerarmos que o intolerante propague suas ideias, e poderá mais ser confrontado, conduzindo à supressão

No entanto, ainda que os vídeos do autor não tivessem nazismo, conforme o julgador, eles auxiliam na mitig regime nazista, na medida em que o coloca em um patamar realidade histórica dos fatos.

O advogado recorreu ao Colégio Recursal de Santos, m processuais e o seu recurso inominado não foi recebido sentença transitou em julgado.

Processo 1025764-94.2024.8.26.0562

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-03/juiz-mantem-exclusao-de->